



**CONTRATO Nº 139/2024 DPE MT QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA
LOMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ABRIGAR O ALMOXARIFADO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2023, inscrito no CPF/MF nº 831.XXX.XXX-49, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX - SSP/MS, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **LOMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 11, Quadra 61 B, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-226, inscrita no CNPJ sob nº 74.096.710/0001-01, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por **OSVALDECIR JOSÉ LAVRADOR**, portador(a) do RG nº X.XX4.98X-X SSP/SP e CPF nº 362.XXX.XXX-72, considerando a autorização para a locação de que trata Processo nº 2024.0.000004704-3, Parecer Jurídico 680/2024/AJU, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 065/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Locação de imóvel urbano com aproximadamente 747,93m² de área construída e 1.114,49m² de área total, para abrigar o almoxarifado e depósito de patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- 1.2. O imóvel está localizado na Rua Olavo Bilac (antiga Rua C), esquina com a Rua 01, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá/ MT.
- 1.3. Trata-se de imóvel comercial de pavimento térreo, contendo:
 - a. 01 (um) salão principal com 696,86 m²;
 - b. 01 (uma) sala com 22,65m² (sala 1);
 - c. 01 (uma) sala com 18,32m² (sala 2);
 - d. 01 (um) banheiro com 4,92m² e
 - e. 01 (um) banheiro com 5,18m².
 - f. área de acesso aos fundos do imóvel poderá ser utilizado como estacionamento e como acesso de caminhões ou quaisquer outros veículos de cargas para descarregamento de materiais ou produtos no formato de docas. possui estacionamento;
- 1.4. Matrícula do imóvel nº 137.929, FL 075 - 6º serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária – Cuiabá/MT.



1.5. Número da unidade consumidora de energia: 6/4416035-6

1.6. Inscrição Municipal para pagamento do IPTU:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 2º, inc. III; 51 e 74, inc. V, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 065/2024** publicada no dia 06/12/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.885, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Procedimento Administrativo nº 2024.0.000004704-3**, além de submeter-se aos preceitos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991), aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da Locadora, o Termo de Referência, Termo de recebimento das chaves e Vistoria do Imóvel e Relatório de avaliação, nos moldes do Processo Administrativo nº 2024.0.000004704-3.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.1. Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 247, inciso XVI, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;

5.1.5. Apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registro de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado.

5.1.6. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.

5.1.7. Entregar o imóvel ao Locatário sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.

5.1.8. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.

5.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.10. Realizar as adequações abaixo acordadas:

a) Construção de paredes;

- b) Instalações hidrossanitárias;
 - c) Instalações de pontos de iluminação;
 - d) Instalações das bacias sanitárias e pias dos banheiros e da cozinha;
 - e) Centralizar o portão de acesso principal com o portão de acesso ao barracão.
- 5.1.10.** Autorizar, desde já, a realização das adaptações necessárias para instalação do Núcleo de atendimento, conforme item 6.1.8.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1. Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- 6.1.1.** Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.2.** Proporcionar todas as condições para o desempenho dos compromissos assumidos.
- 6.1.3.** Restituir o imóvel quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria inicial, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 6.1.4.** Promover a alteração da titularidade das contas água e luz;
- 6.1.5.** Notificar a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada no imóvel;
- 6.1.6.** Receber o imóvel nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.7.** Recusar imóvel e/ou devolvê-lo(s) nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.7.1.** Que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 6.1.7.2.** Quando entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 6.1.8.** Realizar as adequações necessárias para instalação adequada do Núcleo, desde já autorizadas pelo Locador, entre outras:
 - a) Instalação de portas e visores;
 - b) Instalação de barra de acessibilidade nos banheiros;
 - c) Instalação de pontos elétricos e rede lógica;
 - d) Instalação para ares condicionados (elétrica, pré-instalação e drenos);
 - e) Pintura e acabamentos em geral.
- 6.1.9.** Reembolsar o valor referente ao IPTU, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor mensal da locação será é **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:
Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339039000.15010100.04.1

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será realizado mensalmente, com a liquidação através de depósito bancário a ser efetuado em nome do Locador.
- 9.2.** O pagamento do valor do aluguel deverá ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no mês subsequente ao mês locado, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Atesto de Uso do Imóvel, emitido pelo Fiscal do Contrato.

9.2.1. O Atesto de uso do Imóvel deverá ser encaminhado pelo Fiscal do Contrato juntamente com eventuais faturas para reembolso para Gerencia de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

9.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade concernente ao contrato em tela, a Locatária, a seu critério, poderá solicitar as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Locador, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

9.5. O pagamento efetuado ao Locador não o isentará das responsabilidades vinculadas ao objeto do contrato;

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer ou crédito existente na Defensoria Pública de Mato Grosso em favor do Locador, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso o Locador não tenha nenhum valor a receber da Locatária, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

9.7. Em caso de pagamento por meio de indenização, deverá ser observado o art. 356 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais artigos que achar pertinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

10.1. Pagará a LOCATÁRIA, além do aluguel, taxas, faturas e impostos (ex: IPTU), que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, **pelo sistema de reembolso ao LOCADOR, EXCETO** as faturas de energia elétrica, as quais deveram ter sua titularidade transferida para a DPMT, que efetuará o pagamento em conta agrupada.

10.1.1. Fica o locador responsável pelo pagamento das faturas, exceto a energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, sendo-lhe reembolsado pela locatária juntamente com o pagamento do aluguel.

10.1.2. O Locador não efetuando o pagamento tempestivamente, correrão, exclusivamente por conta dele a correção monetária, multa, juros e demais acréscimos cobrados pelo Poder Público.

10.2. O Locador encaminhará ao fiscal do contrato as faturas e o comprovante de pagamento das mesmas, o qual por sua vez ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento das faturas e comprovantes referente ao imóvel locado, juntamente com o atesto de uso do imóvel à Gerencia de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

10.3. A locatária fará o reembolso das faturas independentemente do nome constante que nelas vier, cabendo ao locador manter atualizadas as informações do proprietário do imóvel junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. O prazo de vigência de locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.245/1991 e da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O locador terá prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato para disponibilizar as chaves a locatária.

11.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

11.2. Quando o contrato for formalizado por prazo superior a um exercício, deverá ser realizado a reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública, conforme dispõe o art. 289 do Decreto Estadual n.º 1525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Havendo interesse de ambos os contratantes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991) e, no que couber, a Lei Federal nº 14.113/21 e o Decreto Estadual n. 1.525/22, mediante a correção do valor, quando solicitado pelo LOCADOR.

12.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 278, do Decreto Estadual n. 1.525/22, desde que haja interesse da locatária, com a apresentação das devidas justificativas.

12.3. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento e no contrato, na Lei Federal n.º 14.133/93, no Decreto Estadual n. 1.525/22 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo e apostilamento, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

13. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação do Locador, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos ou ainda mediante livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO CONTRATUAL:

14.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

14.1.2. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, nos termos do artigo 275, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

15.2. As benfeitorias úteis realizadas pela locatária, desde que autorizadas previamente e por escrito pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



15.3. As benfeitorias voluptuárias efetivadas pela locatária não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

15.4. A forma de indenização da locatária pelas benfeitorias realizadas poderá ser pactuada através de termo de apostilamento.

15.4.1. Caso não haja previsão específica, a forma de indenização da locatária ocorrerá através de desconto no valor das parcelas mensais do aluguel até o integral ressarcimento da benfeitoria realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A gestão do contrato será realizada pela área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Gerência de Contratos da Instituição.

16.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.1.2. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, anexo a este instrumento.

16.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

16.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2.2. O fiscal do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de execução contratual, anexo a este instrumento.

16.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

16.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

17.1. Findo o prazo da locação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a entregar o imóvel nos mesmos moldes que recebeu, conforme termo de vistoria inicial, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

17.1.1 A **LOCATÁRIA**, poderá indenizar a Locadora para os devidos reparos no imóvel, quando da devolução do mesmo, a fim de adequar o imóvel ao seu formato original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

18.1. Caso a **LOCADORA** manifeste a vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito à **LOCATÁRIA** com igualdade de condições ao terceiro pretendente. A **LOCATÁRIA** que se obrigará a emitir a resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

18.2. Se a **LOCATÁRIA** não manifestar interesse pelo imóvel no prazo estipulado na cláusula anterior, ocorrerá a decadência deste direito, legitimando, assim, a **LOCADORA** que se proceda à venda a terceiro interessado.

18.3. No caso de alienação do imóvel no curso da locação, deverá a **LOCADORA** fazer inserir no instrumento de transmissão, cláusula expressa que obriga o adquirente a respeitar e cumprir todas as condições do contrato, se a **LOCATÁRIA** não exercer seu direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Nos termos dos art. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como dos artigos 366 a 375, fica o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sujeito a **advertência e/ou multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

19.1.1. A multa será aplicada sobre o valor do contrato, corrigido à época da aplicação da penalidade e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao LOCADOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.2. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos nos artigos. 164 a 168, da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos artigos 142 a 147, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

b) Representação à Defensoria Pública/MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Defensoria Pública/MT, nos casos de Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.1.3. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Poderá qualquer das partes rescindirem o presente instrumento, por inadimplência das cláusulas ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 dias;

20.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 299 a 306, do Decreto Estadual n. 1.525/22 e suas alterações;

20.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual n. 1.525/22 e suas alterações, não dará ao LOCADOR direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao **LOCATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 296 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.245/91 e alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 1.525/22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público Geral

OSVALDECIR JOSÉ LAVRADOR

Proprietário / Locador

Testemunhas:

1º _____

2º _____